

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
9/AUT-R/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Cessão do serviço de programas de âmbito local “Rádio NFM
Algarve” e respectiva licença, do operador Suledita, Lda.**

Lisboa
16 de Março de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 9/AUT-R/2011

Assunto: Cessão do serviço de programas de âmbito local “Rádio NFM Algarve” e respectiva licença, do operador Suledita, Lda.

I. Pedido

1. Por requerimento subscrito pela Suledita, Lda., foi solicitada autorização para cessão do serviço de programas de âmbito local “Rádio NFM Algarve” e respectiva licença para a Rádio NFM Algarve, Lda.
2. A Suledita, Lda., é uma empresa licenciada para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Aljezur, frequência 102.3 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio NFM Algarve”.

II. Análise e Direito Aplicável

3. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é competente para apreciação do pedido, ao abrigo do n.º 10, *in fine*, do artigo 4º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (doravante, Lei da Rádio), e da alínea c) do n.º 3 do artigo 24º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
4. A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4º, n.º 6, e segunda parte do n.º 7, *ex vi* n.º 9 do referido artigo 4º da Lei da Rádio.
5. Nos termos do n.º 6 *ex vi* n.º 9 do artigo 4º da Lei da Rádio, a cessão de serviços de programas de âmbito local e das respectivas licenças só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projecto aprovado, ou um ano após a última renovação.

6. Consultadas as Deliberações e demais elementos disponíveis na ERC relativos ao operador em causa, verificou-se que a última modificação do projecto inerente ao serviço de programas “Rádio NFM Algarve”, a requerimento do operador Suledita, Lda., teve lugar em 30 de Novembro de 2010 (Deliberação n.º 17/AUT-R/2010, de 30 de Novembro), o que consubstancia impedimento à cessão do serviço de programas “Rádio NFM Algarve” e da respectiva licença e prejudica a análise dos restantes elementos constantes do processo.

7. Notificada deste mesmo impedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, a Requerente não apresentou resposta.

III. Deliberação

No exercício da competência prevista no artigo 24º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o n.º 10, *in fine*, do artigo 4º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (Lei da Rádio), o Conselho Regulador da ERC delibera não autorizar a cessão do serviço de programas “Rádio NFM Algarve” e da respectiva licença, por não se encontrar preenchido o requisito prévio constante do n.º 6 do artigo 4º da Lei da Rádio, *ex vi* n.º 9 do mesmo artigo.

Lisboa, 16 de Março de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira